



18 de agosto de 2006
091/2006-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Conta Corrente de Depósito para Investimento Criada pela Lei 10.892/04 – Novos Procedimentos.**

Em 28/09/2004 a BM&F divulgou, por meio do Ofício Circular 119/2004-DG, as providências para a adaptação dos seus mercados à legislação que dispunha sobre a criação da “conta corrente de depósito para investimento”. Tais providências relacionavam-se, com exclusividade, à liquidação das operações de titularidade de clientes pessoas físicas e jurídicas não-isentas ou não-sujeitas à alíquota zero de CPMF.

Naquela oportunidade, foram criados dois documentos de apoio à liquidação das operações dos referidos clientes, denominados **Resumo CCD** e **Resumo CCI**, que informam os valores a serem liquidados pela “conta corrente de depósito” (CCD) e pela “conta corrente de depósito para investimento” (CCI), respectivamente.

Com base na legislação em vigor à época, o referido Ofício Circular definiu, resumidamente, que as liquidações de operações ocorreriam nos termos descritos na tabela da página seguinte.

Outrossim, o artigo 8º, § 15, da Lei 9.311/96, com a redação dada pela Lei 10.892/04, facultou o seguinte procedimento:

*“§ 15 - A partir de 1º de outubro de 2006, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras existentes em 30 de setembro de 2004, exceto em contas de depósito de poupança, **poderão ser creditados diretamente ao beneficiário, em conta corrente de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo**”.* (grifo nosso)

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



Tabela 1 – Liquidação dos Fluxos Financeiros dos Derivativos de Pregão e de Balcão e de Operações do Mercado a Vista

Contrato/Ativo	Data de Abertura da Posição ou de Aquisição do Ativo	Conta de Liquidação
Contratos futuros e outros contratos com ajuste diário (SCC, SC3) não-referenciados em índice de ações	Qualquer	CCD
Contratos futuros ou de opções sobre futuros referenciados em índice de ações	Qualquer	CCD ou CCI
Opções negociadas em pregão não-referenciadas em índice de ações, <i>swaps</i> (inclusive SC2) e opções flexíveis	Até 30/09/04, inclusive	CCD
	A partir de 01/10/04	CCI
Ouro a vista	Até 30/09/04, inclusive	CCD
	A partir de 01/10/04	CCI

Determinados participantes dos mercados da BM&F, enquadrados nas categorias pessoa física ou pessoa jurídica não-isenta ou não-sujeita à alíquota zero de CPMF, ainda possuem posições em contratos de *swap*, opções flexíveis e custódia de ouro com data de registro anterior a 01/10/2004, bem como ativos financeiros depositados em garantia e que foram adquiridos antes dessa data.

Em vista do que dispõe a legislação em vigor, a partir de 01/10/2006, os fluxos financeiros relacionados às operações/garantias acima mencionadas poderão ser liquidados via CCI. A liquidação via CCI, contudo, configura-se como uma opção e não como uma obrigação.

Considerando que os recursos que integram a CCI podem ser utilizados para a realização de aplicações financeiras sem incidência de CPMF e, ainda, que esses mesmos recursos podem ser transferidos para a CCD também sem a incidência daquela contribuição, a BM&F entende que a maior parte dos clientes optará pela liquidação dos diferentes fluxos financeiros por meio da CCI.

Nesse sentido, a partir de 01/10/2006, os relatórios **Resumo CCD** e **Resumo CCI** serão apresentados admitindo a opção dos clientes pela liquidação dos



091/2006-DG

.3.

diversos fluxos financeiros por meio da CCI, considerando as seguintes contas para a liquidação das diversas operações:

Tabela 2 – Liquidação dos Fluxos Financeiros dos Derivativos de Pregão e de Balcão e de Operações do Mercado a Vista a Partir de 01/10/2006

Contrato/Ativo	Data de Abertura da Posição ou de Aquisição do Ativo	Conta de Liquidação
Contratos futuros e outros contratos com ajuste diário (SCC, SC3) não-referenciados em índice de ações	Qualquer	CCD
Contratos futuros ou de opções sobre futuros referenciados em índice de ações	Qualquer	CCD ou CCI
Opções negociadas em pregão não-referenciadas em índice de ações, <i>swaps</i> (inclusive SC2) e opções flexíveis	Qualquer	CCI
Ouro a vista	Qualquer	CCI

Em relação aos referidos relatórios, ainda cabe destacar o que segue:

- **Liquidação por entrega de contrato futuro de ouro e opção de ouro:** considerando que os saldos antigo e novo do ouro em custódia serão integrados à CCI, os fluxos financeiros relativos à liquidação por entrega dos contratos futuro e de opção sobre ouro também serão liquidados via CCI;
- **Custos operacionais:** a liquidação dos custos operacionais (corretagem, emolumentos, taxa de registro, taxa de permanência) seguirá o fluxo principal de liquidação de cada contrato, ou seja, será feita na mesma conta – CCD ou CCI – do contrato que os originou;
- **Ativos depositados em garantia:** os fluxos financeiros relacionados a pagamentos de cupons e resgates de títulos públicos e privados depositados em garantia serão automaticamente direcionados à CCI a partir de 01/10/2006. Os fluxos financeiros referentes a títulos adquiridos até 30/09/2004 poderão ser vinculados à CCD, por meio da Corretora responsável, caso o cliente manifeste opção nesse sentido. As ações depositadas em garantia continuarão a ser identificadas, pelas Corretoras responsáveis, conforme as contas de origem. O pagamento de eventos relacionados a tais ações será liquidado na conta à qual a ação estiver

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



vinculada. A única exceção refere-se à liquidação de juros sobre capital próprio, que será realizada via CCD, conforme dispõe a legislação. Os recursos em espécie depositados em garantia, por fim, também continuarão a ser identificados, pelas Corretoras responsáveis, conforme as contas de origem (CCD ou CCI), a sua devolução liquidada por meio das contas correspondentes.

Sem prejuízo do novo formato dos relatórios **Resumo CCD** e **Resumo CCI**, as posições em contratos de *swap*, opções flexíveis e custódia de ouro, com data de registro anterior a 01/10/2004, poderão ser liquidadas por meio da CCD, caso os clientes detentores de tais posições assim decidam. Para tanto, tais clientes deverão declarar essa opção à BM&F, por intermédio da Corretora responsável, nos termos do modelo anexo. Mediante o recebimento desse documento, a BM&F adicionará aos relatórios **Resumo CCD** e **Resumo CCI** um campo em que serão destacados os fluxos financeiros dos referidos contratos/ativo. As informações constantes de tal campo poderão ser utilizadas para a revisão dos valores a serem liquidados por meio da CCD e da CCI, conforme a opção do cliente.

Ressaltamos que, para que seja possível a complementação dos relatórios, a mencionada declaração deverá ser protocolada pela Diretoria da Câmara de Derivativos até o dia 31/08/2006, **impreterivelmente**.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Executiva de Regulação e Risco (Marco Aurélio, Otavio e Sérgio Santos), da Câmara de Derivativos (Cícero e Radislau) e de Produtos Financeiros e Ambientais (Álvaro).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo ao Ofício Circular 091/2006-DG

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

... (nome do investidor, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica), inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº ..., vem por meio desta, com base no § 15 do art. 8º da Lei nº 9.311/96, optar pelo crédito/débito, na conta corrente de depósito (CCD) por ele mantida nessa Corretora, dos valores referentes à liquidação de suas posições existentes em 30 de setembro de 2004.

(Local e data)

Assinatura do investidor

Assinatura da Corretora

Atenção: Este termo NÃO deverá ser preenchido pelo investidor que desejar creditar/debitar os valores acima referidos na conta corrente de depósito para investimento (CCI).

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP